CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - PMG
Processo Administrativo Nº 058/2026

A Prefeitura Municipal de Gilbués - PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

UNIDADE REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

OBJETO
Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução da obra de Construção de Praça de Eventos localizada na Zona Urbana do Município de Gilbués (PI).

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 948.980,95 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

PORTAL UTILIZADO: Licita Gilbués
ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.licitagilbues.com.br/
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18.11.2026
HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília).
INFORMAÇÕES: Praça Joaquim N. Paranaguá, 717, Bairro Centro, Município de Gilbués-PI, CEP: 64.930-000 ou através do e-mail: pmgilbues.cpl@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Patrícia Dias de Almeida

AUTORIDADE COMPETENTE
Amilton Lustosa Figueredo Filho

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
PRAZO DE EXECUÇÃO	3 (TRÊS) MESES
FORMA DE ENTREGA	DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA OBRA
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	**GLOBAL** (O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, haja vista a natureza indivisível do objeto)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,1% (zero vírgula um por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	**FACULTATIVA** (Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de que conhece e aceita todas as condições do local para realizar a obra)
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO (ressalvada a garantia adicional do subitem 12.9.10)
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS
DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto: **Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução da obra de Construção de Praça de Eventos localizada na Zona Urbana do Município de Gilbués (PI)**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma do certame e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.2. A licitação será realizada na modalidade concorrência, na forma eletrônica, por se tratar de obra, à qual não se aplica o pregão (art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). O critério de julgamento é o de maior desconto, que tem como referência o preço global do orçamento e se estende aos eventuais termos aditivos (art. 34, § 2º), adequado a uma obra com projeto básico e orçamento detalhados, em que a disputa se concentra no preço. O modo de disputa é o aberto (art. 56, inciso I), em que os lances públicos e sucessivos favorecem a redução do preço.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

UNIDADE: 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO-SEMOB

CLASSIFICAÇÃO: 15.451.0011.1018.0000 - CONSTRUIR E RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Repasse nº 985567/2025 (Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal) e recursos próprios do Município, destinados à contrapartida e ao pagamento de qualquer valor que exceda os recursos do repasse

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema https://www.licitagilbues.com.br/

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas nos subitens seguintes, que atendem à motivação exigida pelo art. 18, inciso IX, da mesma Lei.

3.2.1. O objeto tem valor estimado de R$ 948.980,95 e prazo de execução de 3 (três) meses. Trata-se de obra de urbanização de pequeno porte, executada em um único terreno de 4.282,60 m², compatível com a capacidade técnica e econômico-financeira de empresas de construção civil que atuam isoladamente.

3.2.2. Os serviços são os usuais de uma obra de construção civil e urbanização (terraplenagem, pisos intertravado e de concreto, alvenaria e cobertura dos quiosques e do palco, instalações elétricas e hidrossanitárias, iluminação pública, acessibilidade, paisagismo e instalação de equipamentos de lazer). Nenhum deles exige especialização que justifique a soma de capacidades de empresas diferentes.

3.2.3. As exigências de habilitação são proporcionais ao objeto: a qualificação técnica limita-se às duas parcelas de pavimentação de maior valor, o piso intertravado e o piso de concreto moldado in loco, e a qualificação econômico-financeira adota índices usuais. Essas condições permitem a participação de empresas de pequeno e médio porte sem necessidade de associação, de modo que o consórcio não ampliaria a competição.

3.2.4. A praça é uma obra única, executada no mesmo terreno, em que a terraplenagem, os pisos, as redes elétrica e hidrossanitária, a iluminação e as edificações do quiosque e do palco dependem umas das outras quanto a níveis, interferências e sequência de execução. É necessária responsabilidade técnica única pela compatibilização das etapas e pela qualidade final da obra. A execução por consórcio dividiria essa responsabilidade e tornaria mais complexas a fiscalização e a prestação de contas perante a concedente e a mandatária.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aqueles que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.7.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gilbués ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica declaração do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.

3.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gilbués ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.1. Caso a fase de habilitação **NÃO** anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

4.9. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com todos os dados exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.9. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial **INICIAL**, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos

documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5.9.1. A vedação do item 5.9 não se aplica ao comprovante da garantia de proposta inserido no campo próprio do sistema destinado à garantia, que mantém o documento em sigilo durante a disputa, informa apenas que o licitante o inseriu e o disponibiliza após o encerramento da etapa de lances.

5.9.2. O comprovante da garantia de proposta anexado junto com os arquivos da proposta, ou em qualquer outro campo do sistema, de forma que identifique o licitante antes do encerramento da etapa de lances, sujeita a proposta à desclassificação prevista no item 5.9.

5.10. Deverão ser anexados no sistema, juntamente com a proposta de preços inicial e sem identificação do licitante, a Planilha Orçamentária, o Quadro de Encargos Sociais, as Planilhas de composições unitárias e auxiliares, o Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI e o Cronograma Físico e Financeiro. O comprovante da garantia de proposta, de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), será inserido **EXCLUSIVAMENTE** no campo próprio do sistema, na forma do subitem 5.9.1.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.

6.2 A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.5 A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

6.5.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.5.2 seguro-garantia;

6.5.3 fianças bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.5.4 títulos de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.6 O comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido até a data e o horário de abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** no campo próprio do sistema (subitem 5.9.1), e será analisado antes da conclusão do julgamento da proposta.

6.7 A garantia de proposta terá como beneficiário o Município de Gilbués e, quando prestada por seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ter validade não inferior ao prazo de validade da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

7.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes do encerramento da etapa de lances, ressalvado o comprovante da garantia de proposta, anexado em campo próprio do sistema (subitem 5.9.1).

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

8.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

8.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

9.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. Na parte específica deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

9.11.1. Modo de Disputa Aberto:

9.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

9.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11.2. Modo de Disputa Aberto-Fechado:

9.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

9.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

9.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.12.2.2. empresas brasileiras;

9.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

10.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

10.2. Para fruir dos benefícios previstos neste capítulo, o licitante deverá declarar sua condição no sistema eletrônico e declarar que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00), nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado.

10.3. Se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada:

10.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente com percentual de desconto superior ao da proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

10.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10.4. Na Parte Específica do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

10.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

10.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

10.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

10.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

10.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

10.7.2. Na parte específica deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

10.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.5. O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato PDF e Excel, via sistema, é de **02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação do agente de contratação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

11.6. A proposta classificada a ser encaminhada deverá vir em PDF e Excel e conter:

a) Prazo de validade da proposta não inferior ao estabelecido na Parte Específica deste Edital;

b) Prazo de execução total das obras e serviços, que não poderá ser superior a 03 (três) meses a contar da emissão da ordem de execução de serviços;

c) **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II)** que contenham os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real);

d) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

d.1) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

d.2) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

d.3) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

d.4) Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

d.5) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas;

11.7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico e planilhas orçamentárias que compõe este edital no Anexo I, ajustado à proposta apresentada;

11.8. **COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS**.

11.8.1. As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;

11.8.1.1. Cada item deverá conter a indicação expressa do código, da fonte e da versão da base de referência adotada (ex.: SINAPI-PI 01/2026, SEINFRA, ORSE, SICRO ou composição própria), conforme padrão do Projeto Básico;

11.8.1.2. No caso de composições próprias, deverão ser apresentadas memórias de cálculo completas, contendo insumos, coeficientes, quantitativos e preços unitários de mercado utilizados, de modo a permitir a rastreabilidade e conferência dos valores.

11.8.1.3. A ausência de identificação da fonte ou a divergência entre os itens da planilha apresentada e aqueles constantes no Projeto Básico ensejará diligência para esclarecimento e, não sendo sanada, implicará desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

11.8.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;

11.8.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

11.8.5. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.8.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

11.8.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

11.8.8. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

11.8.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

11.8.10. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

11.8.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

11.8.12. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.8.13. Após a negociação do preço e envio da proposta pelo licitante classificado, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.4. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI

12.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

12.1.6. SICAF;

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

12.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam- se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9. Será desclassificada a proposta que:

12.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

12.9.2. contiver vícios insanáveis;

12.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

12.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.9.5. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

12.9.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

12.9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 12.9.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

12.9.9. a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

12.9.9.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

12.9.9.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo- se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

d) Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

e) Estudos setoriais;

f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias

12.9.10. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, a ser prestada em uma das modalidades previstas no subitem 6.5, como condição para a assinatura do contrato.

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.12. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.14. Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem, na composição de seus preços:

12.14.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

12.14.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

12.14.3. quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços

12.14.4. A desclassificação com fundamento nos subitens 12.14.1 a 12.14.3 será precedida de diligência, para que o licitante demonstre a exequibilidade e a adequação da composição de seus preços (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico- financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital;

12.16. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, aplicável por se tratar de obra custeada com recursos da União;

12.17. Caso o edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.17.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.17.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.17.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.17.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Tendo este Edital estabelecido garantia de proposta como requisito de pré-habilitação (item 6), será verificado o recolhimento da garantia.

13.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida na parte específica deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou em documento nato-digital, dispensada a autenticação, sem prejuízo de o Agente de Contratação solicitar o original em diligência quando houver dúvida fundada sobre a sua autenticidade (art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

13.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo Agente de Contratação;

13.7. Os documentos apresentados em arquivo PDF deverão ser legíveis e poderão ser nato-digitais ou obtidos por digitalização do original ou de cópia;

13.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

13.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro eletrônico de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

13.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

13.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

13.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do

sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação pelo Agente de Contratação, prorrogável mediante solicitação justificada do licitante formulada antes do fim do prazo.

13.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.15.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

13.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.17.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Setor de Licitações e Contratos, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

13.17.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.20. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

13.23. Para a habilitação na presente Concorrência serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

13.23.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do IBGE.

13.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.24.1. Registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições do profissional, em plena validade;

13.24.2. **Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional**, mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução das parcelas de maior relevância abaixo, nas quantidades mínimas indicadas (art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

ITENS DE RELEVÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS			
SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PLANILHA-PROJETO**	**QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (50%)**
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCOS DE CONCRETO (ITEM 3.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)	M²	2.837,19	**1.418,60**

EXECUÇÃO DE PASSEIO OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO (ITEM 3.2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)	M³	64,98	**32,49**

13.24.2.1. É admitido o somatório de atestados para comprovar cada parcela, sem limitação de tempo ou de local de execução das obras ou serviços.

13.24.2.2. Serão aceitos atestados de pavimentação em blocos de concreto intertravados de qualquer formato (sextavado, retangular ou outro).

13.24.2.3. O piso de concreto moldado in loco poderá ser comprovado em volume (32,49 m³) ou em área (406,16 m²), esta correspondente à espessura de 8 cm adotada no projeto.

13.24.3. **Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional**, mediante a apresentação de engenheiro civil, arquiteto e urbanista ou outro profissional com atribuição para obras civis e de urbanização, registrado no CREA ou no CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT, emitida pelo CREA, ou CAT-A, emitida pelo CAU), por execução de pavimentação em piso intertravado de blocos de concreto, cujo vínculo com a licitante será comprovado na forma do subitem 13.24.6 (art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

13.24.4. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

13.24.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

13.24.5.1. Os atestados deverão comprovar, de forma inequívoca, a execução das parcelas de relevância exigidas no subitem 13.24.2, e a CAT deverá comprovar a responsabilidade técnica direta do profissional pela execução da parcela exigida no subitem 13.24.3, não sendo admitidas experiências genéricas, indiretas ou meramente administrativas.

13.24.6. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha ou do livro de registro de empregados ou extrato do eSocial;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente

c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;

e) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou pelo CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem 13.24.6 ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

13.24.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

13.24.8. Será exigida ainda **declaração formal da licitante** de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

13.24.9 Atestado de Visita expedido pela Prefeitura de Gilbués, para as licitantes que realizarem a vistoria, através de servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica e vistoriou, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto a ser licitado.

13.24.9.1. **Declaração Própria**, para as licitantes que optarem por não realizar a visita técnica no local de execução do objeto, assinada pelo responsável técnico, declarando ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descreve este Edital seus Anexos e Sub Anexos;

13.24.10. DA MOTIVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.24.10.1. As exigências deste item foram definidas na fase preparatória e restringem-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 18, inciso IX, e do art. 67, incisos I, II e V e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, com base na Curva ABC de serviços do orçamento integrante do Processo Administrativo nº 058/2026.

13.24.10.2. A Lei nº 14.133/2021 trata a relevância técnica e o valor significativo como critérios alternativos (art. 18, inciso IX, e art. 67, § 1º). O valor significativo corresponde às parcelas de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado, o que equivale, neste certame, a **R$ 37.959,24**. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União registra que a Lei não exige que a parcela atenda simultaneamente aos dois critérios (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, tópico 5.5.2).

13.24.10.3. As parcelas exigidas correspondem aos itens 3.1 e 3.2 da planilha orçamentária, que somam **R$ 383.380,72, equivalentes a 40,40% do valor estimado**. O item 3.1 (execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm) corresponde a **R$ 309.282,08, equivalentes a 32,59% do valor estimado**, e atende aos dois critérios. Pela relevância técnica, o piso intertravado reveste a maior parte da praça (2.837,19 m² de um terreno de 4.282,60 m²) e dele dependem o nivelamento, o escoamento das águas e a acessibilidade; sua execução exige domínio da regularização da base, do colchão de areia, do assentamento, do rejuntamento e da compactação.

13.24.10.4. O item 3.2 (execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco) corresponde a **R$ 74.098,64, equivalentes a 7,81% do valor estimado**, e atende ao critério de valor significativo do art. 67, § 1º. O piso de concreto forma a pista de caminhada, o estacionamento e a área da academia popular, e falhas de nivelamento, de juntas ou de cura comprometem a durabilidade e a acessibilidade dessas áreas.

13.24.10.5. As quantidades mínimas foram fixadas em 50% das quantidades orçadas (**1.418,60 m² de piso intertravado e 32,49 m³ de piso de concreto**), dentro do limite admitido pelo art. 67, § 2º, por se tratar das parcelas que concentram a maior parte do valor e da complexidade da pavimentação. Será admitida a comprovação do piso de concreto em área, à razão de **406,16 m²**, correspondente à espessura de 8 cm adotada no projeto. Não há limitação de tempo ou de local de execução dos atestados, é admitido o

somatório de atestados para cada parcela e serão aceitos atestados de pavimentação em blocos de concreto intertravados de qualquer formato (sextavado, retangular ou outro), por envolverem a mesma técnica de execução.

13.24.10.6. A capacidade técnico-profissional (subitem 13.24.3) exige profissional registrado no CREA ou no CAU, com atribuição para obras civis e de urbanização, detentor de atestado e CAT ou CAT-A por execução de pavimentação em piso intertravado de blocos de concreto, nos termos do art. 67, inciso I, sem quantitativos mínimos.

13.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.25.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

13.25.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.25.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

LG= Liquidez Geral: superior a 1

SG= Solvência Geral: superior a 1

LC= Liquidez Corrente: superior a 1

Sendo, LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC) LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

13.25.4. Declaração com a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública, indicando, para cada contrato, o descritivo do objeto, o valor medido, o valor a medir e o percentual executado. A licitante que não tiver compromissos deverá apresentar declaração nesse sentido.

13.25.5. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

13.25.6. Os índices econômicos previstos no item 13.25.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.25.7. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.25.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.25.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.25.10. As exigências de qualificação econômico-financeira limitam-se ao previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e consideram as características do objeto. A obra tem prazo de 3 (três) meses, e o cronograma físico-financeiro concentra cerca de 49% do valor no primeiro mês, aproximadamente R$ 465.000,00. O pagamento de cada medição depende da inserção do boletim no Transferegov pela contratada e do ateste do fiscal, de modo que a contratada custeará cada etapa com recursos próprios até o respectivo pagamento. Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 são os usualmente adotados (art. 69, § 5º) e indicam que a licitante possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações e suportar esse ciclo financeiro. A alternativa de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado (art. 69, § 4º) evita a exclusão de empresas que, embora tenham algum índice igual ou inferior a 1, possuam capacidade patrimonial compatível com o objeto. A relação de compromissos assumidos (art. 69, § 3º) permite verificar se os contratos em execução pela licitante comprometem a capacidade de suportar esse desembolso concentrado no início da obra.

13.26. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.26.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.26.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

13.26.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade (CRF) fornecido pela Caixa Econômica Federal. Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

13.26.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

13.26.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

13.26.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

13.29. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.29.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

13.30.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.31.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

13.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.34. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DA AMOSTRA

14.1. Não serão exigidas amostras, conforme informado na parte específica deste edital.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. A visita técnica é facultativa. O licitante que optar por realizá-la deverá agendá-la pelo e-mail pmgilbues.cpl@gmail.com ou pelo telefone (89) 98132-5206 até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

15.2. A visita será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e realizada em data e horário diferentes para cada interessado, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Ao final, será emitido o Atestado de Visita previsto no subitem 13.24.9.

15.3. O licitante que não realizar a visita apresentará a declaração prevista no subitem 13.24.9.1, assinada pelo responsável técnico, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

16.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

16.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

16.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

17.2.1. Quando exigida a garantia adicional do subitem 12.9.10 e o licitante vencedor optar pelo seguro-garantia, a convocação para assinatura do contrato observará o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, para a sua apresentação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º).

17.4. Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e, quando for o caso, a prestação da garantia adicional prevista no subitem 12.9.10.

17.4.1. Por se tratar de obra custeada com recursos de contrato de repasse da União, o licitante vencedor deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, documento que será registrado no Transferegov.

17.5. Se o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou adotar as providências previstas no art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

18.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição enviada em campo próprio do sistema https://www.licitagilbues.com.br/ até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no https://www.licitagilbues.com.br/ no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://www.licitagilbues.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

20.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

20.5. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta licitação, e poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

20.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

20.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

20.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Gilbués- PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://www.licitagilbues.com.br, www.tce.pi.gov.br (Tribunal de Contas do Estado do Piauí), www.gilbues.pi.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.14. Os documentos a serem apresentados na habilitação deverão estar válidos no dia da abertura do certame.

20.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20.16. Os preços contratados serão reajustados pela variação do número-índice do custo médio da construção civil no Estado do Piauí, sem desoneração, apurado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e divulgado pelo IBGE, com data-base em janeiro de 2026, mês de referência do orçamento estimado, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contada dessa data-base, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, § 1º, e do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001. As condições de aplicação constam da Cláusula Décima Nona da minuta do contrato (Anexo III).

21. ANEXOS

Anexo I Projeto Básico (memorial descritivo, especificações técnicas, plantas, planilha orçamentária, composições de custos unitários, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, eventograma e composição do BDI e dos encargos sociais)

Anexo II Modelo de Proposta de Preços

Anexo III Minuta do Termo de Contrato

Anexo IV ETP - Estudo Técnico Preliminar

Gilbués – PI, 27 de outubro de 2026.

Absalão Teles da Silva Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico desta licitação, composto por memorial descritivo, especificações técnicas, plantas de arquitetura e urbanização, projeto de iluminação pública, projeto de prevenção contra incêndio do quiosque, planilha orçamentária, composições de custos unitários, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, eventograma, composição do BDI e dos encargos sociais, curvas ABC, relatório fotográfico e ARTs de projeto e de fiscalização, integra este Edital e está disponível na íntegra, em arquivos digitais, nos sítios https://www.licitagilbues.com.br/, www.tce.pi.gov.br, www.gilbues.pi.gov.br e no PNCP, sem necessidade de cadastro ou identificação para acesso.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI
Aos cuidados da Agente de Contratação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 GILBUÉS/Piauí

Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos o desconto de ***% (***__ por cento) sobre o valor global de referência, resultando no valor global estimado de R$, conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos, anexos. Informamos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.
Prazo de Execução das Obras/Serviços.....() dias Prazo de Validade das Propostas 60 (sessenta) dias

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

, de de

<Nome da empresa /instituição>
[Nome Completo] [na qualidade de] Endereço:
Telefone: Correio eletrônico: Dados Bancários
< Assinatura>>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PROCESSO DE ORIGEM
Concorrência Eletrônica Nº 010/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI E A EMPRESA XXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS (PI).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GILBUÉS - PI, Inscrita no CNPJ Nº 06.554.216/0001-85, com sede à Praça Joaquim Paranaguá, n° 717, Centro/Gilbués - PI, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxx, Prefeito Municipal.
CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxx

I- FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de licitação sob condições do Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 010/2026 -** Processo Administrativo Nº 058/2026, cujo resultado foi homologado em **xxxxxxx**, tendo em vista o que consta no Processo supra mencionado e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA MÃO DE OBRA, DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

1.1 Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução da obra de Construção de Praça de Eventos localizada na Zona Urbana do Município de Gilbués (PI).
1.2 DA MÃO DE OBRA, DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE.
1.2.1 A contratada deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços, cabendo à Contratada as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentos do pessoal, durante todo período da obra.
1.2.2 Todos os materiais necessários para a execução da obra e serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.
1.2.3 As marcas citadas nas especificações constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de Engenharia da contratante.

1.2.4 Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização,

por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica, tipo, função, resistência, estética, apresentação e mesma ordem de grandeza de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DO OBJETO.

2.1 DO VALOR CONTRATUAL

2.1.1 O valor deste Contrato é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX)** e representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos constantes do Processo Administrativo nº 058/2026 e multiplicado pelos respectivos preços unitários;

2.1.2 Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE

2.1.3 O regime de execução do contrato é a empreitada por preço global.

2.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

2.2.1 O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço Específica, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

2.2.2 A obra será executada em etapas, medidas conforme o cronograma físico-financeiro e discriminadas na Ordem de Serviço.

2.2.3 A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato, para início dos serviços, que serão pagos por medição.

2.2.4 Fica vedada a inclusão em medições de mão de obras, serviços e materiais em desacordo com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro de cada uma das etapas.

2.2.5 O prazo de execução de que trata o item 2.2.1 poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira, mediante justificativa escrita da Contratada, aprovada e comprovada tecnicamente pela Administração, por meio de termo aditivo.

2.3 DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DO OBJETO.

2.3.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no memorial descritivo, memória de cálculo, planilha de custos, cronograma físico financeiro, projetos de arquitetura, bem como estrita obediência a este **Projeto Básico/Termo de Referência**, Anexo I do Edital da licitação e demais Anexos e Sub anexos, todos constantes do processo, bem como as prescrições e exigências da Contratante no contrato a ser firmado.

2.3.2 Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº

8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas pertinentes ao objeto.

2.3.3 A Contratada deverá, no início da obra, afixar em local visível a placa da obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, com o QR Code do aplicativo para o cidadão disponibilizado pelo Transferegov e as informações do canal para registro de denúncias, reclamações e elogios (Fala.BR), mantendo-a em bom estado de conservação durante toda a execução e até que a mandatária verifique a conclusão do objeto.

2.3.4 Deverão ser considerados, para perfeito atendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de contratação.

2.3.5 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

2.3.6 A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe técnica designada pela Contratante.

2.3.7 A seu critério, a Contratante poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e determinações da Fiscalização, nos termos do artigo Art. 119, da Lei nº 14.133/21, o que correrá inteiramente às expensas da licitante contratada.

2.3.8 A Contratante realizará fiscalização para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras e de Código de Postura Municipal.

2.3.9 A execução da obra se iniciará a partir da entrega da ordem de serviço, com a implantação da placa de identificação da obra (item 1.2 da planilha orçamentária), conforme o modelo que integra o Projeto Básico.

2.4 Do Diário de Obra

2.4.1 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização, devendo ser observadas as condições descritas neste Projeto Básico/Termo de Referência e no Edital.

2.4.2 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

2.4.3 Dos Registros Obrigatórios do Diário de Obra pela Contratada:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As falhas nos serviços de terceira não sujeitam à sua ingerência;

c) As consultas à fiscalização;

d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

f) As respostas às interpelações da fiscalização;

g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, devam ser objeto de registro.

2.4.4 Dos Registros Obrigatórios do Diário de Obra pela Fiscalização:

a) Atestado da veracidade dos registros feitos pela Contratada, previstos nas alíneas do item anterior;

b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências; Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;

d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;

e) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

2.5 A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos com o INSS; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

2.5.1 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

a) Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser totalmente removidos no término da execução dos serviços.

b) Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

2.6 Feita a vistoria serão firmados o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

2.7 O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

b) Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo

para a execução dos ajustes;

c) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o Recebimento Definitivo.

d) O Recebimento Provisório será realizado em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão da obra, e o Recebimento Definitivo, em até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre oobjeto do Contrato.

2.8.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

2.9 A Contratante não receberá a referida obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

2.10 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

2.11 Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

2.12 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE

3.1 DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. (Lei Nº 14.133/21, Art. 117 e 120)

3.1.1 Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica como responsável o engenheiro designado pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

3.1.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscal designados por portaria do CONTRATANTE, o fiscal engenheiro ou arquiteto com ART ou RRT de fiscalização, a quem compete acompanhar a execução, atestar as medições e as notas fiscais e registrar as ocorrências no Diário de Obra (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

3.1.3 A Fiscalização é exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.1.4 A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

3.1.5 A Contratada deverá realizar uma nova medição, no caso em que a medição apresentada for rejeitada pela fiscalização, estabelecendo-se prazo para cumprimento desta obrigação.

3.1.6 A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de- obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital.

3.1.7 A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto não gerará responsabilidade para a Contratante pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

3.1.8 A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Contratante, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

3.1.9 A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

3.1.10 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

3.1.11 Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro anexo ao contrato, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

3.1.12 As medições dos serviços e obras serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

3.1.13 As medições serão mensais, abrangendo os serviços executados no período, ou em prazo inferior quando concluída etapa do cronograma físico-financeiro. O boletim de medição será inserido no Transferegov pela CONTRATADA e atestado pelo fiscal do CONTRATANTE, condições para o pagamento (cláusula 5.4 do Contrato de Repasse nº 985567/2025).

3.1.14 Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a Contratante tome as providências cabíveis.

3.1.15 A Contratante se reserva ao direito de contratar a execução da obra/serviços com outra

empresa, desde que rescindido o Contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.2 **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE**.

3.2.1 Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc. **devendo ser observado o disposto no Instrumento Convocatório e Contrato a ser firmado.**

3.2.2 A garantia adicional eventualmente prestada nos termos do subitem 12.9.10 do edital será liberada após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

4.1. A CONTRATADA deverá executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, este Contrato e a proposta de preços apresentada;

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da sua extinção;

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a aquisição/prestação dos serviços em desacordo com os termos da proposta, Projeto Básico/Termo de Referência e contrato.

4.5. A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra executada, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, do Edital, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir da Contratada a fixação da placa da obra no canteiro nos termos deste Projeto Básico/Termo de Referência;

b) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato;

c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;

d) Realizar as medições necessárias conforme os serviços executados;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato referente à Contratada.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, de outras contidas no Contrato, no Edital e Projeto Básico/Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA:

a) Manter preposto, com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

b) Providenciar, às suas expensas, conforme necessário, toda a sinalização necessária no local de realização da obra/serviços;

c) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos afins, conforme o caso, o presente contrato decorrente do Edital da Licitação, conforme determina a Legislação em vigor;

d) Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no CREA-PI, ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), registrado no CAU/PI, sob pena de extinção do contrato;

e) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;

f) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

h) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 96 horas, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

j) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;

k) Exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados;

l) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

m) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;

n) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que

resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

o) Responsabilizar-se por qualquer danificação e ou furtos ocasionados na obra durante sua execução e até a sua entrega definitiva;

p) Responsabilizar-se, no que couber, pelas demandas oriundas acerca da realização de subcontratação de serviços/parcelas do objeto;

q) Na hipótese de extinção da subcontratação, substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

r) Responsabilizar-se pela execução da parcela originalmente subcontratada, demonstrando a inviabilidade da substituição da subcontratação rescindida;

s) Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

t) Responsabilizar-se pelo total adimplemento do objeto, ainda que tenha havido subcontratação;

u) Remover ao final dos serviços os entulhos e as sobras dos materiais, entregando a obra/serviços em perfeito estado de limpeza e conservação.

v) Permitir o livre acesso de servidores do CONTRATANTE, do Ministério do Turismo (concedente), da Caixa Econômica Federal (mandatária) e dos órgãos de controle interno e externo, inclusive da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA relativos ao contrato e ao local de execução da obra;

w) Fornecer ao CONTRATANTE, nos prazos solicitados, as informações e os documentos necessários ao registro da execução do contrato no Transferegov e à prestação de contas do Contrato de Repasse nº 985567/2025;

x) Inserir no Transferegov as informações e os documentos relativos à execução da obra, inclusive os boletins de medição, ciente de que o pagamento de cada medição depende dessa inserção e do ateste do fiscal do CONTRATANTE;

y) Apresentar, a cada medição, as guias de recolhimento do FGTS e as informações à Previdência Social (GFIP ou documento que a substitua) relativas aos trabalhadores que prestaram serviços na obra no período;

CLAUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

6.1 A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

6.2 Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela

obra.

6.3 A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

6.4 Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.

b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.

c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

f) Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.

h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.

j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.

k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.

l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.

m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à Prefeitura Municipal de Gilbués.

n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

CLAUSULA SETIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas do Projeto Básico/Termo de Referência;

7.2 Comunicar a Prefeitura Municipal de Gilbués, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;

7.3 Submeter a Prefeitura Municipal de Gilbués qualquer alteração que se tornar essencial à

continuação da execução do objeto;

7.4 Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Gilbués, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLAUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

8.1 Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;

b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS / SERVIÇOS

9.1 A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até **25% (Vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

9.2 Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;

b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;

c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAPI e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;

d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Licitantes para consulta.

e) O desconto ofertado na licitação será estendido aos eventuais termos aditivos (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), e a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128 da mesma Lei).

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

10.2 Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um

novo projeto de “As-Built” sem custo para a Contratante.

10.3 A Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações, no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se para tanto nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação.

10.4 Se os projetos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital, ainda que analisados anteriores à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade dos projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

10.5 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.6 A CONTRATADA declara que concorda com o projeto básico, cuja adequação e exequibilidade verificou para a formulação de sua proposta. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, e esse percentual será computado para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada.

11.2 Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em

documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas formas do art. 138 e com as consequências do art. 139 da mesma Lei.

12.2 A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE divulgará o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do sistema integrado, e publicará o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, condição indispensável para a sua eficácia (art. 94, inciso I, e art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A comprovação do envio do contrato ao PNCP é também condição para a liberação dos recursos do Contrato de Repasse nº 985567/2025 (cláusula 5.2.1, inciso II).

13.2 Nos termos do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições efetuadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor do Prefeitura Municipal de Gilbués designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

14.2 O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado **no máximo 30 (trinta) dias após o atesto da Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados**, a qual deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária municipal.

14.3 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

14.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a partir da conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 985567/2025, por meio do Transferegov, e dependem da inserção do boletim de medição no Transferegov pela CONTRATADA e do

ateste do fiscal (cláusulas 5.4 e 7.3 do Contrato de Repasse).

14.5 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da obra no Conselho Profissional Competente;

b) Indicação de Preposto

14.6 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, no que for possível e em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.7 Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

14.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão firmadas por meio de Termo Aditivo ou outro ato equivalente, após pedido formalizado, justificado e comprovado, conforme o caso.

15.2 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, dentre os seguintes casos:

15.2.1 Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.2.3 Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.5 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O Contrato a ser firmado, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, devendo ser observadas as disposições específicas contidas no Instrumento Convocatório a ser publicado e no Contrato a ser firmado.

16.2 É vedada a subcontratação da execução do piso intertravado (item 3.1 da planilha) e do piso de concreto moldado in loco (item 3.2 da planilha), por constituírem as parcelas de maior relevância exigidas na qualificação técnica.

16.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4 A subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, observará os limites e as condições desta cláusula e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e a CONTRATADA apresentará previamente a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada.

16.5 A subcontratação que trata este item será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor total do serviço/parcela do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

16.6 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da Contratada selecionada por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e deste Projeto Básico/Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

16.7 Para a execução dos serviços expressamente permitidos para subcontratação, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

16.8 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

Município de Gilbués, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

17.2.4 **Multa**:

17.2.4.1 **Compensatória**, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 15% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.2 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

17.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.2.4.6 Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a contratação deste objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura de Gilbués.

UNIDADE: 02 11 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO (SEMOB)

CLASSIFICAÇÃO: 15.451.0011.1018.0000 - CONSTRUIR E RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Repasse nº 985567/2025 (Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal) e recursos próprios do Município, destinados à contrapartida e ao pagamento de qualquer valor que exceda os recursos do repasse

CLAUSULA DECIMA NONA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. Os preços contratados serão reajustados pela variação do número-índice do custo médio da construção civil no Estado do Piauí, sem desoneração (base jun/1994 = 100), apurado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e divulgado pelo IBGE, por ser o índice do

mesmo sistema de referência e do mesmo regime de encargos sociais adotados no orçamento estimado, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A data-base do reajuste é janeiro de 2026, mês de referência dos preços do orçamento estimado (SINAPI-PI 01/2026). O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contada dessa data-base (art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001) e incidirá somente sobre as parcelas executadas a partir de cada aniversário.

19.3. O valor do reajuste será calculado pela fórmula R = V × (I − I0) / I0, em que: R é o valor do reajuste; V é o valor da parcela a reajustar, a preços do contrato; I0 é o número-índice do mês da data-base (janeiro de 2026); e I é o número-índice do mês do aniversário correspondente (janeiro de 2027, no primeiro reajuste).

19.4. Se o índice deixar de ser divulgado, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), da Fundação Getulio Vargas.

19.5. O reajuste será formalizado por simples apostila (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

20.2 Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Gilbués - PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.3 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Gilbués – PI, xxxxxx de 2026

_____	_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS	**XXXXXXXXXXX**
Contratante	CNPJ nº XXXXXXX
	Contratada

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Construção de Praça de Eventos na Zona Urbana do Município de Gilbués-PI

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Equipe de planejamento: Absalão Teles da Silva Neto, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, e Aurélio Maciel da Silva, Engenheiro Fiscal.

Instrumento de repasse: Contrato de Repasse nº 985567/2025 (Operação nº 1105837-74), firmado com a União, por intermédio do Ministério do Turismo, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária, no Programa Turismo, Esse é o Destino.

Fonte de recursos: Contrato de Repasse nº 985567/2025 (Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal) e recursos próprios do Município, destinados à contrapartida e ao pagamento de qualquer valor que exceda os recursos do repasse.

Este estudo atende ao art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e contém os elementos previstos nos incisos I a XIII do § 1º do mesmo artigo. As informações técnicas foram extraídas do projeto básico, do orçamento, do plano de trabalho registrado no Transferegov e dos ofícios da mandatária que integram o processo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

1.1. Gilbués tem 10.892 habitantes (Censo IBGE 2022) e está situado na microrregião do Alto Médio Gurguéia, no sul do Piauí. O Município tem atrativos naturais e manifestações culturais que recebem visitantes da região, como o Morro D'Água, as cachoeiras da Taboca e de Santa Luzia, o Festejo do Divino Espírito Santo, em Marmelada, e o Festejo da Divina Pastora, conforme a caracterização da proposta aprovada pelo Ministério do Turismo.

1.2. A sede municipal não dispõe de espaço público estruturado para eventos, lazer, atividade física e convivência. As festividades e os eventos cívicos dependem de estruturas provisórias, montadas e desmontadas a cada evento, e a população não tem área acessível e iluminada para recreação de crianças, prática de exercícios e encontro comunitário.

1.3. A carência foi reconhecida pela União na seleção da proposta nº 57473/2025 e na celebração do Contrato de Repasse nº 985567/2025, em 10/12/2025, cujo objeto é a construção de praça de eventos para dotar o Município de infraestrutura de apoio ao turismo, oferecer segurança e conforto a turistas e moradores e ampliar a oferta turística local. O instrumento tem valor global de R$ 978.981,00, dos quais R$ 974.000,00 são de repasse da União e R$ 4.981,00 de contrapartida municipal, e vigência até 30/09/2028.

1.4. O plano de trabalho tem duas metas: a Meta 1, elaboração do projeto (R$ 30.000,00), já concluída, e a Meta 2, construção da praça (R$ 948.981,00), objeto desta contratação. A execução da Meta 2 é condição para o cumprimento do objeto pactuado e para a regular prestação de contas dos recursos federais.

1.5. A intervenção atende às diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que orienta a política urbana à oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados às necessidades da população, e à Lei

Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), ao prever espaço público com acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

2.1. A contratação não consta de plano de contratações anual. Ela está alinhada ao planejamento da Administração, pois executa o objeto do Contrato de Repasse nº 985567/2025, celebrado com a União, e corresponde a ação prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 273/2025) para a construção e a recuperação de praças e logradouros públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

3.1. **Requisitos técnicos.** A execução deverá seguir integralmente o projeto básico (Anexo I do edital), composto por memorial descritivo, especificações técnicas, plantas de arquitetura e urbanização, projeto de iluminação pública, projeto de prevenção contra incêndio do quiosque, planilha orçamentária, composições, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e eventograma, e as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a ABNT NBR 9050 (acessibilidade), a ABNT NBR 9781 (peças de concreto para pavimentação), a ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e a ABNT NBR 16071 (segurança de playgrounds).

3.2. **Requisitos de qualificação.** A contratada deverá ser empresa registrada no CREA ou no CAU, com experiência comprovada na execução de piso intertravado e de piso de concreto moldado in loco, que são as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, e com responsável técnico com atribuição para obras civis e de urbanização, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. **Regime de execução.** Será adotada a empreitada por preço global, em que a obra é contratada por preço certo e total (art. 6º, inciso XXIX, e art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). O regime é adequado porque o projeto básico define com precisão as quantidades por meio das plantas, do quadro de áreas e da memória de cálculo, condição indicada pelo Tribunal de Contas da União para a sua adoção (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, tópico 4.4.1.2). As medições seguirão as etapas do cronograma físico-financeiro.

3.4. **Prazo.** O prazo de execução é de 3 (três) meses, contados da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro do projeto, que prevê a execução de 49% do valor no primeiro mês, 31% no segundo e 20% no terceiro. O prazo é compatível com a vigência do contrato de repasse, que se estende até 30/09/2028.

3.5. **Garantia e responsabilidade.** A contratada responderá pela qualidade dos materiais e serviços, pelas readequações necessárias sempre que forem detectadas impropriedades e pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo (art. 618 do Código Civil).

3.6. **Obrigações decorrentes do repasse.** A contratada deverá instalar a placa da obra conforme o modelo do projeto, permitir o acesso da concedente, da mandatária e dos órgãos de controle e fornecer as informações necessárias ao registro da execução no Transferegov e à prestação de contas.

3.7. **Sustentabilidade.** A contratada deverá dar destinação adequada aos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, e empregar luminárias de LED na iluminação pública, conforme o projeto, em atenção ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

4.1. A praça ocupará área de 4.282,60 m² de imóvel do Município com frentes para a Av. João Dias Figueiredo e a Av. Senador Petrônio Portela, na zona urbana, registrado sob a matrícula nº 4.006 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Gilbués (lote de 14.519 m²), com infraestrutura básica e acesso viário consolidado. As quantidades foram levantadas pelo responsável técnico a partir das plantas e do quadro de áreas e constam da memória de cálculo do Anexo I. Os principais serviços são:

Item	Serviço	Unid.	Quant.
2.3	Aterro com compactação mecânica e controle, material de aquisição	m³	856,52
3.1	Piso intertravado, bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm	m²	2.837,19
3.2	Piso de concreto moldado in loco, espessura 8 cm (pista de caminhada, estacionamento e academia)	m³	64,98
3.3	Meio-fio de concreto pré-moldado em trecho reto	m	374,85
5	Iluminação pública: 16 postes de aço, 32 luminárias de LED, braços e entrada de energia	etapa	1
6	Palco em alvenaria, com piso de 96,00 m²	etapa	1
7	Quiosque com sanitários, inclusive sanitário acessível	etapa	1
8 e 9	Parque infantil e academia popular com cinco aparelhos	etapa	1

4.2. As quantidades correspondem à integralidade do objeto da Meta 2 do plano de trabalho. Não há outras contratações do mesmo objeto que permitam ganho de escala.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

5.1. **Solução técnica.** A solução arquitetônica foi definida no projeto que integra o plano de trabalho aprovado pela concedente: praça multifuncional com piso intertravado, pista de caminhada, academia popular, parque infantil, palco, quiosque, iluminação pública em LED, acessibilidade e paisagismo. Soluções diferentes, como a reforma de espaço existente ou o uso de estruturas temporárias para eventos, não atenderiam ao objeto pactuado, e qualquer alteração dependeria de reformulação do plano de trabalho perante a concedente. Por isso, a análise de alternativas concentra-se na forma de execução.

5.2. **Forma de execução.** Foram consideradas duas alternativas:

5.2.1. Execução direta pelo Município: descartada. O Município não possui equipe técnica, mão de obra especializada nem equipamentos para executar a terraplenagem, a pavimentação, as edificações e as instalações elétricas no prazo do cronograma, e a execução direta não permitiria a transferência à contratada dos riscos de execução e da garantia quinquenal da obra.

5.2.2. Contratação de empresa de engenharia por licitação: adotada. Obras de urbanização desse porte são executadas rotineiramente por empresas de construção civil da região, o que assegura competição e permite obter a proposta mais vantajosa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

6.1. O valor estimado é de **R$ 948.980,95 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, obtido do orçamento elaborado pelo responsável técnico do Município, com base no SINAPI (Piauí, 01/2026), nas tabelas SEINFRA, ORSE e SICRO e em composições próprias com memória de cálculo, nos termos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013, aplicável por se tratar de obra custeada com recursos da União. O orçamento adota encargos sociais sem desoneração (113,78%) e BDI de 21,00%, cuja composição o responsável técnico demonstrou dentro dos limites de referência do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, com o detalhamento no Anexo I.

6.2. O valor por etapa é o seguinte:

Etapa	Descrição	Valor (R$)	%
1	Serviços preliminares	59.592,69	6,28
2	Movimentação de terra	115.144,13	12,13
3	Pavimentação	411.368,40	43,35
4	Acessibilidade	14.024,58	1,48
5	Iluminação pública	97.916,21	10,32
6	Palco	37.353,95	3,94
7	Quiosque	147.313,65	15,52
8	Equipamentos do parque infantil	14.084,40	1,48
9	Academia popular	25.126,54	2,65
10	Paisagismo	8.086,74	0,85
11	Serviços finais	18.969,66	2,00
	Total	**948.980,95**	**100,00**

6.3. O valor estimado é compatível com o valor da Meta 2 do plano de trabalho (R$ 948.981,00). A despesa será custeada com R$ 944.000,00 de recursos do repasse. A contrapartida e qualquer valor que exceda os recursos do repasse, inclusive em razão de reajuste ou de alteração contratual, serão pagos com recursos próprios do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

7.1. A solução consiste na contratação de empresa de engenharia para construir a praça de eventos, compreendendo serviços preliminares e canteiro, terraplenagem, pavimentação em piso intertravado e em concreto, acessibilidade, iluminação pública em LED, palco, quiosque com sanitários, parque infantil, academia popular, paisagismo e serviços finais, conforme o projeto básico.

7.2. O resultado será um equipamento público de uso múltiplo, com área para eventos culturais e cívicos, espaços de convivência, lazer infantil e atividade física, acessível conforme a ABNT NBR 9050 e iluminado para uso noturno.

7.3. Após o recebimento definitivo, a operação e a manutenção da praça ficarão a cargo do Município. O plano de sustentabilidade apresentado à concedente estima vida útil de 20 anos, com manutenções periódicas a cada 5 anos, e o Município declarou dispor de recursos para as despesas de operação e manutenção do objeto (declaração de condições orçamentárias de 20/04/2026). A contratada responderá pelos vícios de execução durante o prazo de garantia.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)

8.1. O objeto não será parcelado, por ser tecnicamente indivisível. A praça é executada em um único terreno e as etapas dependem umas das outras: a terraplenagem define os níveis dos pisos; as redes elétrica, hidrossanitária e de iluminação passam sob os pisos e precisam ser executadas antes deles; e o quiosque, o palco e os equipamentos são implantados sobre a base pavimentada. A divisão entre empresas diferentes geraria interferências de frentes de serviço no mesmo espaço e disputas sobre a responsabilidade por falhas.

8.2. O parcelamento também seria desvantajoso economicamente. Cada contratação exigiria canteiro, administração local e mobilização próprios, custos hoje concentrados em uma única contratação. As etapas de menor valor (acessibilidade, parque infantil, academia popular e paisagismo) somam 6,46% do valor estimado e estão ao alcance de qualquer empresa de construção civil, de modo que a sua separação não ampliaria a competição.

8.3. A execução por um único contratado facilita a fiscalização, a medição por etapas do cronograma e a prestação de contas do contrato de repasse, que exige o registro do contrato e das medições no Transferegov.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

9.1. Entregar à população e aos visitantes uma praça acessível, iluminada e multifuncional, com estrutura permanente para eventos culturais, festividades e eventos cívicos, eliminando a dependência de estruturas provisórias.

9.2. Ampliar a oferta de lazer, de atividade física e de convivência, com parque infantil, academia popular e pista de caminhada, e gerar renda local com o quiosque.

9.3. Cumprir o objeto do Contrato de Repasse nº 985567/2025 no prazo de vigência, assegurando a aplicação regular dos recursos federais.

9.4. Obter a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o orçamento de referência.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

10.1. Designar o gestor e o fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), este último engenheiro com a respectiva ART de fiscalização, já registrada para esta obra.

10.2. Assegurar crédito orçamentário suficiente para a despesa, nas fontes dos recursos do repasse e de recursos próprios, promovendo os créditos adicionais que forem necessários.

10.3. Registrar no Transferegov os projetos, a titularidade da área (matrícula nº 4.006), a dispensa de licenciamento ambiental (nº 004/2026) e o processo licitatório completo, e enviar o contrato ao PNCP, condições para a liberação dos recursos do repasse em parcela única, conforme o Ofício nº 1954/2026/GIGOV/TE.

10.4. Por se tratar de instrumento do regime simplificado (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024), a mandatária não analisa nem aceita o projeto, o orçamento ou o resultado da licitação, cabendo-lhe verificar o cumprimento do objeto ao final da execução. A conformidade desses atos é de responsabilidade exclusiva do Município, o que reforça a necessidade de controle rigoroso na licitação e na fiscalização.

10.5. Obter do licitante vencedor a declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, documento exigido pela mandatária para registro no Transferegov.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

11.1. A energização da iluminação pública e do quiosque depende da vistoria e da ligação pela concessionária de energia, providência a cargo do Município, que deverá ser solicitada com antecedência para não atrasar a entrega da obra. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

12.1. A obra foi dispensada de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Dispensa de Licenciamento nº 004/2026, de 20/04/2026), por se tratar de atividade de impacto ambiental insignificante, e continua sujeita às normas ambientais vigentes. Qualquer alteração do projeto deverá ser comunicada à Secretaria.

12.2. Os impactos previstos decorrem da execução da obra em área urbana: poeira, ruído, geração de resíduos de construção e de demolição e interferência temporária no trânsito do entorno.

12.3. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá umedecer as áreas sujeitas a poeira, sinalizar e isolar o canteiro, respeitar os horários de trabalho compatíveis com a vizinhança, segregar e destinar os resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e executar o paisagismo previsto, com plantio de grama e de árvores ornamentais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

13.1. **A contratação é necessária, adequada e viável.** A necessidade está demonstrada e reconhecida pela União no contrato de repasse; a solução está definida em projeto básico com orçamento detalhado; há mercado regional apto a executá-la; e a despesa conta com recursos do repasse e com recursos próprios do Município. Recomenda-se o prosseguimento da contratação, com execução por empreitada por preço global.